



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1956

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 15/56

INICIATIVA:

AMILCAR FIGLIUZZI

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR EM JACIGUÁ UMA ESCADARIA DE CIMENTO, LIGANDO A PARTE BAIXA DA VILA À PARTE ALTA.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1956, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: JOAQUIM ANTONIO CATADO

Vice-Presidente: CONSTANTINO NEGRELLI

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

Mildoy

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

15/56

INICIATIVA:- Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a construir em Jaciguá uma escadaria de cimento, ligando a parte baixa da Vila à parte alta.

A U T U A Ç Ã O

Aos desesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Mildomganciu
Secretário

PROJETO DE LEI Nº

15/56

Registo-se e 2
cancela-se
3-156 Mildo
F. Lourenço

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Jaciguá uma escadaria de cimento, ligando a parte baixa da Vila à parte alta.

Art. 2º - A autorização para abertura de crédito é dada pela presente Lei, podendo o Executivo dispender a quantia de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com o decurso de que dispuzer.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

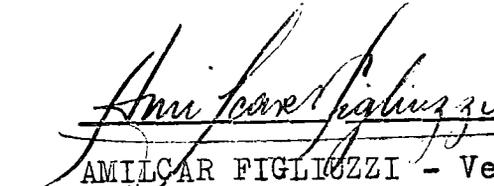
Jaciguá é um dos mais prósperos distritos do município, no entanto, não tem sido aquinhado pelo Poder Público Municipal como é de direito.

Na sede do distrito temos um desnível de terreno que separa a parte alta da Vila da parte baixa.

Pela presente proposição autoriza-se o Poder Executivo a dotar Jaciguá de um melhoramento inadiável, como também de um embelezamento artístico que se faz necessário.

Por ser justo, esperamos a aprovação do plenário de das comissões.

Sala das Sessões, 15 de março de 1956


AMILCAR FIGLIOZZI - Vereador pelo PTB

3
Nildof

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 5 de abril de 1956

Nildom Garcia
SECRETARIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Leopoldo Antonio Paes de Araujo
Presidente da Câmara

Excmo. Sr. Presidente.

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em 26/4/1956

Nildom Garcia

A comissão de justiça
26. 4. 56

J. Garcia

Os Vereadores Alacris Reis para relatar o presente projeto
26/4/56

Os Vereadores Sudaes: para relatar o presente projeto
3/5/56
Senhor de Brito para V.A.

4
Mildof

PROJETO DE LEI Nº 15/56

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A obra pedida no projeto acima citado, é de grande necessidade, pois virá proporcionar aqúele próspero distrito o que de direito merece.

Sòmente esta comissão, julga que a importância pedida pelo nobre autor do projeto não poderá ser realizada a obra. E assim sendo esta Comissão propõe a seguinte emenda:

No artigo 2ª a importância parassará a ser de R\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Dêsse modo poderá o Executivo realizar a obra, que o distrito precisa e deve ser realizada, pois é um laborioso povo que muito tem concorrido para o engrandecimento do município. A matéria é constitucional.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1956

Ludario Franca
Luiz de Brito Santos Filho
Constantino de Jesus

A Comissão de Finanças
Em 17-5-56
Luiz de Brito Santos Filho

ao Vencedor João Vieira
para relatar.

Ludario Franca

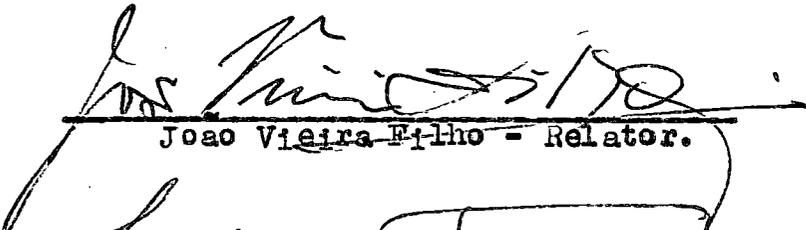
PROJETO DE LEI Nº 15/56

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER.

Examinamos o teor do projeto em referencia, pelo qual opinamos favoravelmente uma vez que o mesmo tradus fielmente uma das grandes necessidades dáquale laborioso povo do Distrito de Jaciguá.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1956.-


Joao Vieira Filho - Relator.

Ludario Ferreira

Eliphaz Aguiar de Miranda.

5
Mildof

6
Mildor

Inclua-se na pauta da próxima sessão

Em, 21/6/956

Heanna
Presidente da Câmara

Aprovado por unanimidade a emenda da Comissão de Justiça e o projeto de lei nº 15/56.

Renovar-se o processo da Comissão de Redação.

Em, 12/7/956

Leopoldo Antonio Parada Feanag.

Projeto de Lei nº 15/56

Redação Final

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Jaciguá uma escadaria de cimento, ligando a parte baixa da Vila à parte alta.
- Art. 2º - A autorização para abertura de crédito é dada pela presente Lei, podendo o Executivo dispender a quantia de \$ 80 000,00. (oitenta mil cruzeiros), com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1956

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho - Relator

Ludario Tronca

Antônio de Jesus

A 3ª Sessão

Sala das Sessões, 13/9/1956

Heanna
(Rubrica do Presidente)

7
Maldos

CM-120/56

1

Em, 13 de setembro de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 15/56, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

8
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 15/56

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Jaciguá uma escadaria de cimento, ligando a parte baixa da Vila à parte alta.
- Art. 2º - A autorização para abertura de crédito é dada pela presente Lei, podendo o Executivo dispender a quantia de \$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros), com o recurso de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1956

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
15/03/56	015/56
DESTINO:	CELSID:
Aguindo - b. P. b 319km	